



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



“Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano–IPTU às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer) no município de Serra/ES, e dá outras providências.”.

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº /2025.

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano–IPTU ao proprietário de imóvel utilizado como residência própria, que comprove estar em tratamento contra neoplasia maligna (câncer), ou que tenha dependente legal nesta condição.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa em tratamento contra neoplasia maligna, aquela que apresentar laudo médico atualizado com diagnóstico da enfermidade, acompanhado de comprovação de tratamento ativo;

II – Dependente legal, o cônjuge, companheiro(a), filho(a), tutelado(a) ou qualquer pessoa declarada como dependente para fins previdenciários ou no imposto de renda.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento formal à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia do RG e CPF do requerente;

II – Comprovante de residência;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

III – Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel;

IV – Laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, com diagnóstico e tratamento;

V – Comprovante de vínculo de dependência, quando for o caso.

Art. 4º A isenção será válida por 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante nova comprovação da continuidade do tratamento e permanência.

Art. 5º A presente isenção aplica-se a um único imóvel por beneficiário, sendo este utilizado exclusivamente como moradia.

Art. 6º A concessão da isenção não gera direito à restituição de valores pagos anteriormente, sendo aplicável apenas aos exercícios fiscais subsequentes ao deferimento do pedido.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei a contar da data de sua publicação, podendo incluir critérios técnicos adicionais para a análise dos pedidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de maio de 2025.

William Miranda
**UNIÃO
BRASIL**





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer), bem como aos responsáveis legais por dependentes acometidos por essa enfermidade, no âmbito do município de Serra/ES.

A neoplasia maligna, popularmente conhecida como câncer, é uma doença que a carrega não apenas sérias consequências à saúde física e emocional dos pacientes se de suas famílias, mas também impõe pesadas cargas financeiras. O tratamento do câncer, que frequentemente inclui cirurgia, quimioterapia, radioterapia, medicamentos de alto custo e deslocamentos frequentes, compromete significativamente a renda familiar.

Em muitos casos, o paciente precisa se afastar do trabalho, agravando ainda mais a situação econômica do núcleo familiar. Diante desse cenário, a concessão da isenção do IPTU se configura como uma medida de justiça social, sensível à realidade enfrentada por aqueles que estão em tratamento oncológico.

Trata-se de um gesto solidário do poder público, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, proporcionando um pequeno alívio financeiro num momento de extrema vulnerabilidade.

A proposta está amparada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da função social da tributação, previstos na Constituição Federal, além de estar em consonância com ações similares já implementadas em outros municípios brasileiros.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Importante destacar que a isenção será concedida de forma criteriosa, documental e laudo médico atualizado, sendo válida por 12 meses, com possibilidade de renovação, conforme a continuidade do tratamento.

O benefício se limita a um único imóvel utilizado como residência, resguardando o interesse público e a responsabilidade fiscal.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de maio de 2025.


